

LEI N.º 675, DE 12 DE MAIO DE 2020.



Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Poder Executivo no combate à Covid-19 sejam informadas ao Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande Estado de Minas Gerais obrigado a informar ao Poder Legislativo todas as compras realizadas para atender as ações e serviços relacionados ao enfrentamento da situação de Calamidade Pública em razão da Covid-19 – Coronavírus.

Parágrafo único. A informação a ser repassada deverá contemplar todas as compras realizadas em razão do estado de calamidade pública ou situação de emergência, independente do seu valor, devendo conter o nome do fornecedor e o valor correspondente desde a data de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de maio de 2020; 24º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br